



Despacho da Presidência do Conselho Pedagógico Nº 1 – 2021

Considerando o disposto:

1. Na **Lei n.º 35/2021, de 8 de junho**, que “Aprova medidas de apoio aos estudantes do ensino superior público e altera a Lei n.º 38/2020, de 18 de agosto”, nomeadamente a redação do nº 1 do artigo 5º que estipula que **“Nos anos letivos de 2019 -2020 e 2020 -2021, todos os estudantes devem ter acesso a todas as épocas de exames, em moldes a definir pelas instituições de ensino superior, designadamente em relação à inscrição para a época especial”**;
2. No nº 2 do artigo 9º, do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências e de Admissão a Exame Final dos 1ºs e 2ºs ciclos de estudos da FMV-ULisboa de 19 de setembro de 2014 que estipula que **“Na Época Especial, o estudante só pode realizar exames a unidades curriculares que perfaçam até 20 ECTS. Este valor aumenta para 30 ECTS no caso de estudantes finalistas”**, como orientação pedagógica tendo em vista o maior sucesso nesta época, dada a sua menor duração.

Determina-se que:

1. Todos os estudantes inscritos em 2020/2021 nos ciclos de estudos da FMV, têm acesso a todas as épocas de exames, incluindo a **época especial, das Unidades Curriculares onde não obtiveram aprovação**, com o limite de inscrição de **20 ECTS**, exceto no último ano curricular onde esse limite é de **30 ECTS**, estando os Trabalhadores-Estudantes isentos desse limite de ECTS.
2. **A época especial de exames não pode ser usada para melhoria de classificações;**
3. **O acesso à época especial exige inscrição prévia no Fénix em data a indicar oportunamente pelo Gabinete de Gestão Académica.**

Lisboa, 18 de junho 2021

O Presidente do Conselho Pedagógico

LUÍS MANUEL MADEIRA DE CARVALHO
(Professor Associado com Agregação)